



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

INDICAÇÃO

Dentro das formalidades regimentais, após aprovação do Plenário, INDICO a Exma. Sra. Prefeita Municipal Dayse Deborah Alexandra Neves envidar esforços junto a secretaria competente na qual solicito CALÇAMENTO PARA A SERVIDÃO MANOEL ALVES NO RETIRO – 3º DISTRITO.

Justificativa: Na referida servidão residem cerca de 20 famílias com muitas crianças. Lá em dias de chuva, fica impossível de se trafegar e muitas vezes o ônibus escolar não consegue chegar, deixando as crianças por dias sem a condução para a escola, além de outros tantos transtornos.

Na certeza de contar com acolhida e total apoio do Chefe do Executivo Municipal para que dê atenção especial, aguardo providências.

GABINETE DO VEREADOR, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Carlos Eduardo Magdalena Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
PROTOCOLADO

28 FEV. 2023

NOME: Dayse
Matrícula

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
023/000157 Data: 28/02/2023

requerente.: VEREADOR CARLOS EDUARDO
solicitação: INDICAÇÃO
título:
INDICA O CALÇAMENTO PARA A SERVIDÃO MA
OEL ALVES NO RETIRO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96- centro

Exmo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

PROJETO DE LEI N° 09123

“ALTERA O ARTIGO 1º E O INCISO I DA LEI DE N°3.618 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei municipal de n°3.618 de 17 de Outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Será concedida isenção do IPTU, por até (02) dois exercícios consecutivos aos imóveis pertencentes aos empreendimentos de loteamentos residenciais, legalizados no município, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, referente ao meio ambiente que não tenham sido comercializados, desde que atendidas as seguintes condições:”

Art. 2º - O Inciso I do Artigo 1º da Lei de n°3.618 de 17 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

“I – requerimento de pedido de isenção protocolado até o último dia do mês de junho de cada ano.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
3 PROTOCOLO DE

28 FEV. 2023

CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA
Vereador

NOME: Sebollas
Município: